

LEI Nº 983, DE 01 DE MARÇO DE 1983.

Cria o Serviço Municipal de Promoção Social - SEMPROS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Promoção Social SEMPROS, na forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Promoção Social - SEMPROS - o órgão administrativo responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, controle e execução da política de ação social do município.

Art. 3º. O SEMPROS ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Compete ao SEMPROS:

- 1- A proposta de normas, critérios, princípios, planos, programas e projetos à política de ação social do município;
- 2- A articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, visando a consecução da política de ação social do Município;
- 3- A ligação com os Órgãos da Administração Federal e Estadual nos assuntos relacionados diretamente com suas atribuições.

Art. 5º. O SEMPROS se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenadoria de Promoção Social;
- II- Conselho Municipal de Promoção Social.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Promoção Social é o órgão consultivo da Coordenadoria de Promoção Social para os assuntos compreendidos nas atribuições do SEMPROS.

Parágrafo único. O Conselho será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, como representantes de entidades públicas e privadas da área de ação social existentes na jurisdição municipal, sem ônus para o Município.

Art. 7º. A Coordenadoria de Promoção Social será ocupada por um Assistente Social.

Art. 8º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal um cargo de Assistente Social.

§1º. O cargo de assistente social deverá ser preenchido por pessoa que tenha curso específico de nível universitário;

§2º. O vencimento inicial do ocupante do cargo de assistente social será de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais.

Art. 9º. A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do SEMPROS, referidos no artigo 5º desta lei, e as atribuições do pessoal serão fixados em Regimento Interno a ser baixado pelo Assistente Social, observadas as normas legais pertinentes, apresentando ao Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da presente lei serão utilizadas as dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de março de 1983.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura